

À empresa

## LOCPREMIUM LOCADORA EIRELE ME

**Assunto:** Resposta à Impugnação do Edital N° 18/2015

**Do Objeto:** Locação de veículos automotores de pequeno porte, com todos os custos de revisões e manutenções, corretivas e preventivas, necessários à execução dos serviços a serem contratados, às expensas integrais da contratada, para atender às necessidades do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT, conforme condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I.

Inicialmente, cabe ressaltar que a impugnante deu entrada a presente impugnação em 10/11/2015, às 16:20h, no IDT, portanto, em tempo hábil, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto. A resposta estará disponível publicamente no site do IDT ([www.sineidt.org.br](http://www.sineidt.org.br)), e no processo do pregão.

### Da Impugnação

A licitante impugna os itens editalícios conforme a seguir:

*03.02.02. A contratada que prestará o serviço de locação dos veículos, deverá se responsabilizar, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, em patamares suficientes para cobertura de danos materiais e pessoais dos condutores, passageiros e terceiros, sendo única e exclusivamente responsável por todas as despesas deles decorrentes, **pequenas avarias inerentes a utilização desgaste natural dos veículos, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT** (grifo do impugnante).*

*06.03. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou **avaria**, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA* (grifo do impugnante).

*07.05.01. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e **avarias*** (grifo do impugnante).

A alegativa da impugnante é que este itens “tornam o custo do objeto absolutamente imprevisível”.